



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR Nº 001/05
(Processo FSA nº 7352/99)

O Profº. Dr. Odair Bermelho, Presidente da Fundação Santo André, no uso de suas atribuições estatutárias e,

- considerando a deliberação do Conselho Diretor da Fundação Santo André em reunião de 21/12/04, em atenção à proposta do Conselho Universitário Fundação Santo André, decorrente de sua reunião de 20/12/04;
- considerando a necessidade de readequação do Plano de Carreira do Magistério Superior do Centro Universitário Fundação Santo André; e,
- considerando o disposto na Constituição Federal, Arts. 5º, Inciso XXXVI e 6º, Inciso VI, bem como na Consolidação das Leis do Trabalho, Artigos 10 e 444,

resolve:

Artigo 1º - O parágrafo único, do Art. 4º, do Plano de Carreira do Magistério Superior passa a vigorar com a seguinte redação:

A regulamentação do concurso público para admissão de professores para o Centro Universitário será estabelecida pelo Conselho Universitário.

Artigo 2º - O Art. 5º do Plano de Carreira do Magistério Superior passa a vigorar com a seguinte redação:

Professor Colaborador é aquele que, contratado por tempo determinado, com vínculo empregatício ou não, conforme seja a natureza dos serviços a serem prestados, atende a necessidades transitórias de ensino, pesquisa e extensão.

Artigo 3º - O Art. 7º do Plano de Carreira do Magistério Superior passa a vigorar com a seguinte redação:

A carreira docente do Centro Universitário Fundação Santo André compreende as seguintes categorias:

- I – Professor Nível I;
- II – Professor Nível II;
- III – Professor Nível III;
- IV – Professor Nível IV;
- V – Professor Nível V;
- VI – Professor Nível VI
- VII – Professor Doutor Titular





CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

Artigo 4º - Ao Art. 8º do Plano de Carreira do Magistério Superior dar-se-á a redação abaixo, bem como os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII que vigorarão com as seguintes redações:

Art. 8º. Para efeito de classificação e progressão na carreira docente do Centro Universitário Fundação Santo André são exigidas as seguintes condições:

I – Para Professor Nível I, certificado de especialização na área ou área afim, obtido em curso de pós-graduação *lato sensu*, devidamente autorizado pelo Conselho Estadual de Educação ou Conselho Nacional de Educação, ou que esteja matriculado em programa de mestrado na área ou em área afim, devidamente credenciado pela CAPES, devendo comprovar a conclusão de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos créditos na data de admissão na carreira docente.

II – Para Professor Nível II, além dos requisitos previstos no Inciso anterior, contar com pelo menos dois anos de enquadramento no Nível I, e obtiver aprovação na avaliação de desempenho.

III – Para Professor Nível III, contar com pelo menos dois anos de enquadramento como Professor Nível II e apresentar título de mestre na área ou área afim, obtido em curso credenciado pela CAPES;

IV – Para Professor Nível IV, contar com pelo menos dois de enquadramento como Professor Nível III, e aprovação em processo de seleção interna, observada a disponibilidade de vagas criadas pelo Conselho Universitário, de conformidade com as linhas de pesquisa definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional do Centro Universitário;

V – Professor Nível V, contar com pelo menos dois de enquadramento como Professor Nível IV, apresentar título de Doutor na área ou área afim, obtido em curso credenciado pela CAPES e aprovação em processo de seleção interna, observadas as disponibilidades de vagas criadas pelo Conselho Universitário;

VI – Professor Nível VI, contar com pelo menos dois de enquadramento como Professor Nível V, e aprovação em processo de seleção interna, observadas as disponibilidades de vagas criadas pelo Conselho Universitário;

VII – Para Professor Doutor Titular, aprovação no concurso para professor titular, realizado segundo normas regimentais do Centro Universitário Fundação Santo André.





CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

Artigo 5º - Alterar o Art. 9º do Plano de Carreira do Magistério Superior, e acrescentar o parágrafo único, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 9º. O ingresso na carreira docente do Centro Universitário Fundação Santo André dar-se-á sempre na categoria de Professor Nível I, na qual permanecerá durante o prazo de estágio probatório de dois anos.

Parágrafo único – Aos professores, do quadro efetivo, admitidos até 31.12.04, estará assegurado o direito de enquadramento no nível correspondente à qualificação acadêmica, para tanto se lhes exigindo apenas a comprovação do título de mestre ou de doutor na área ou área afim, conforme seja o enquadramento pretendido, obtidos em cursos credenciados pela CAPES.

Artigo 6º - O Inciso I, Art. 10, do Plano de Carreira do Magistério Superior passam a vigorar com a seguinte redação:

I - O Regime de Tempo Integral, vedado ao professor Nível I, enquanto se encontrar em estágio probatório de dois anos cuja jornada corresponde a 40 (quarenta) hora/aulas semanais, respeitadas a seguinte distribuição: 50% (cinquenta por cento) para docência e 50% (cinquenta por cento) para as demais atividades (pesquisa, atividades complementares da docência, extensão e qualificação profissional)

Artigo 7º - Alterar a redação dos parágrafos 2º e 3º, do Art. 10 do Plano de Carreira do Magistério Superior, que passam a vigorar com as seguintes redações:

§ 2º - É facultado aos integrantes da carreira docente, a qualquer tempo, pleitear alteração de seu regime de trabalho respeitada as restrições contidas neste plano de carreira.

§ 3º - Os professores que forem admitidos em regime especial de hora/aula para os cursos de regime semestral, terão atribuição de aulas e remuneração correspondente conforme as disponibilidades em cada semestre, devendo esta condição constar do edital de seleção pública e do correspondente contrato de trabalho.

Artigo 8º - Acrescentar os parágrafos 4º e 5º ao Art. 10, do Plano de Carreira do Magistério Superior, com as seguintes redações, respectivamente:

§ 4º - Excepcionalmente, para atender necessidades especiais dos cursos em regime semestral a carga horária destinada à docência de que trata o inciso I poderá ser computada pela média anual.





CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

§ 5º - Aos professores admitidos em regime especial de hora/aula para os cursos de regime semestral até à data de 31.12.04, fica assegurado o direito de manutenção da maior remuneração quando houver diminuição do número de aula em determinado semestre, desde que se lhes sejam atribuídas atividades complementares na mesma proporção do número de aulas diminuídas.

Artigo 9º - O Art. 11 do Plano de Carreira do Magistério Superior passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O Conselho Universitário do Centro Universitário Fundação Santo André regulamentará os procedimentos relativos ao enquadramento dos professores nos regimes de trabalho previstos neste Plano de Carreira, bem como o acompanhamento e controle de seu exercício.

Artigo 10 - O Art. 12 do Plano de Carreira do Magistério Superior passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Os integrantes da carreira docente são remunerados segundo o regime de trabalho, de acordo com a tabela salarial constante do ANEXO I, cujos valores serão reajustados nas épocas e bases em que estabelecerem a legislação Federal, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, ou deliberação do Conselho Diretor da Fundação Santo André.

Artigo 11 - O Art. 13 do Plano de Carreira do Magistério Superior passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Os professores efetivos investidos em função administrativa terão, nesta atividade, gratificação de função estabelecida pelo Conselho Diretor da Fundação Santo André, e direitos e obrigações iguais àquelas previstas para o corpo técnico-administrativo.

Artigo 12 - Criar o parágrafo único, do Art. 13, do Plano de Careira do Magistério Superior, com a seguinte redação:

Parágrafo único – Aos Professores efetivos investidos em função administrativa, desempenhada concomitante com atividade docente, usufruirão os benefícios estabelecidos em lei, acordos e convenções coletivas de trabalho, ou ainda mediante norma interna, proporcionalmente à jornada prevista para o exercício da função.

Artigo 13 - O Art. 14 do Plano de Carreira do Magistério Superior passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. O Professor Colaborador, contratado mediante vínculo empregatício, terá direito à remuneração equivalente à do Professor Nível I.





CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

Artigo 14 - O Art. 15, do Plano de Carreira do Magistério Superior, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. A remuneração do Professor Visitante será definida pelo Conselho Diretor da Fundação Santo André.

Artigo 15 - O Inciso I, do Art. 16, do Plano de Carreira do Magistério Superior, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - qualificar-se em instituições nacionais ou estrangeiras, com remuneração conforme regulamentação específica aprovada pelo Conselho Diretor da Fundação Santo André.

Artigo 16 - O Art. 22 do Plano de Carreira do Magistério Superior passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. Quando da opção pelo regime de tempo integral, o enquadramento do docente far-se-á nas categorias previstas no Art. 7º, respeitada a vedação de que trata o Inciso I, do Art. 10, e obedecidas às exigências estabelecidas pelo Art. 8º.

Artigo 17 - Os critérios de admissão, remuneração e promoção do pessoal docente do Colégio serão objeto de plano de carreira específico, a ser encaminhado pelo Conselho Universitário para aprovação pelo Conselho Diretor da Fundação Santo André, respeitados os critérios de remuneração até então vigentes relativamente aos docentes pertencentes ao quadro efetivo.

Artigo 18 - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução do Conselho de Curadores N° 007/99.

Santo André, 21 de janeiro de 2005


Prof. Dr. Odair Bermelho
Presidente





ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE

Base dezembro de 2004

CATEGORIA	REMUNERAÇÃO	
	Tempo Integral	Hora/Aula
<i>Professor Nível I</i>	vedado	27,80
<i>Professor Nível II</i>	4.907,99	31,80
<i>Professor Nível III</i>	5.524,29	35,80
<i>Professor Nível IV</i>	6.140,35	39,79
<i>Professor Nível V</i>	7.005,94	45,39
<i>Professor Nível VI</i>	7.871,91	51,00
<i>Professor Doutor Titular</i>	A definir	A definir

